



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 264 de 2023
AUTORIA: VEREADOR BEBETO DO RIO SECO

PREÂMBULO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do Ilustre Vereador, que “**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL NAS CALÇADAS, PARQUES, PRAÇAS E EM OUTRAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, PARA DEMARCAR OBSTÁCULOS E A LOCALIZAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES, VISANDO A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**”.

DO PARECER

Chega para a análise e emissão de parecer desta Assessoria a proposição do Ilustre Edil, à qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa.

Iniciando a análise e emissão de parecer do referido Projeto de Lei, conclui está Assessoria que a proposição apresentada, traz em seu bojo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como se pode ver na vedação constante do Art. 47, III da LOMS. Senão vejamos:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, uma vez que invade a competência do Poder Executivo, seu objeto não está adstrito ao poder de legislar do Vereador (a).

Diga-se também que o Vereador não pode propor lei que onere o Município e a Proposição ora em análise cria despesas sem que haja a indicação da fonte de receita.

Sendo assim, propomos sua **REPROVAÇÃO**, devendo seguir o trâmite regimental.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.


DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a existência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **REPROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 13 de dezembro de 2023.


MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4